

CONTRATO Nº 0028/2016-SAAEP, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA V. L. DA SILVA PUBLICIDADE, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado pela sua Diretora Executiva, Sr^a. Francisquinha de Almeida Vieira, e de outro lado à firma **V. L. DA SILVA PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.597.520/0001-35, estabelecida à RUA Estocolmo, 31, Novo Horizonte, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICENTE LEITE DA SILVA, portador do(a) CPF 646.871.392-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-002GABIN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto execução de serviços de veiculação de matérias de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150301, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2015-002GABIN, realizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120686	veiculação de matérias em painel de LED - Marca.: VL DA SILVA Veiculação de matérias referentes as Ações da SAAEP, em Painéis de LED, com resolução mínima de 15 segundos.	UNIDADE	264.000,00	0,500	132.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.
 - 2.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.
3. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço GLOBAL.
4. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contarto em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, terá início 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, expedida pela SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-002GABIN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

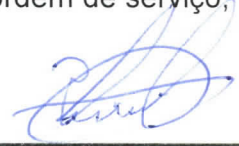
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. Caberá ainda:

- I. Os equipamentos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas;
- II. Serão descontadas as horas em que constar falhas no equipamento, ausência do técnico de manutenção, ou outros fatores de responsabilidade exclusivamente da empresa vencedora;
- III. A anotação referente a veiculação das matérias deverão ser apontadas em relatórios diários a ser fornecido pela empresa vencedora, e que deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável da Prefeitura;
- IV. A Prefeitura só pagará as inserções realmente efetivadas e após constatação pelo fiscal responsável de cada frente de serviços e do contrato;
- V. O equipamento para prestação do serviço deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;
- VI. Os serviços serão sempre efetuados exclusivamente por empregado habilitado pela empresa vencedora.
- VII. A empresa vencedora deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão que atuará como preposto da empresa, junto à Prefeitura, que atenderá o contrato firmado com a Prefeitura.
- VIII. A Prefeitura poderá, em qualquer momento, modificar as quantidades de chamadas contratadas, reduzindo ou aumentando, ficando a empresa vencedora, obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam os limites em lei;
- IX. Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, deverá a empresa vencedora todos os equipamentos a serem utilizados, o qual deverá ser submetido à vistoria técnica pela CONTRATANTE, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade;
- X. Se o equipamento a ser utilizado não atender as condições ideais de funcionamento e demais exigências constantes no edital e seus anexos, a contratante poderá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 03 (três) dias úteis para adequação ou substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata, conforme o caso, a critério da Administração;
- XI. A contratada somente poderá dar início aos serviços decorrentes da veiculação das matérias após a apresentação do equipamento a ser utilizado, objeto do contrato ou da ordem de serviço;

Assinatura



XII. A contratada obriga-se a reparar os equipamentos que apresentar, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

XIII. A contratada responsabiliza-se pelos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como de motorista, combustível e qualquer manutenção;

XIV. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV. Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Resumo das Planilhas constando os horários de veiculação, devidamente aprovados pela fiscalização;

XVI. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos:

a) Operação;

b) Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XVII. A contratada, além de cumprir todas as exigências deste Termo, deverá também apresentar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, cópias dos seguintes documentos:

a) GFIP e GPS específicas para este Contrato, devidamente recolhida;

b) Guia de Protocolo da Conectividade Social;

c) Guias de Recolhimento de IRPJ, PIS, COFINS, CSLL;

d) Demonstrativo sintético dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 07 de Março de 2016 e termina em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 9/2015-002GABIN;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 9/2015-002GABIN

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA, espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

1.8 - Efetuar o pagamento mensalmente, mediante medição de fatura, acompanhados de nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após sua conferência de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que ratificada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1

1.8 - providenciar sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, o transporte do equipamento a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE.

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de manutenção e Reparos ou da Diretoria técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 – fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, empregados nos serviços antes de sua execução;

1.14 – submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

1.15 – comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 – obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE, necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-002GABIN.

1.18 – responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos com especificações adequadas, desempenho igual ao esperado, além de bom estado e conservação;

1.19 – as matérias deverão ser veiculadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

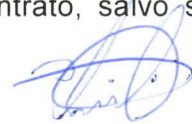
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

Assinatura



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

1.4 – Os equipamentos a serem utilizados no contrato deverão ser painel de outdoor de LED virtual de alta resolução, com qualidade mínima P16, tamanho mínimo de 3m de altura x 5m de largura;

1.5 – O painel deverá estar em espaço de boa visão pública, bem como em local de grande movimentação de pessoas para que as matérias a serem veiculadas cheguem ao maior número possível de cidadãos;

1.6 – Todos os equipamentos deverão estar licenciados conforme a lei 4283/2004, artigos 53 e 58 e Decreto 078/2000, ambos do município de Parauapebas;

1.7 – as matérias deverão ser veiculadas na cidade de Parauapebas, Estado do Pará;

1.8 – Os serviços deverão ser iniciados 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato;

1.9 – As matérias deverão ser veiculadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega pela Assessoria de Comunicação.

1.10 – Apresentar atestado de capacidade técnica, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2801.171222031.2.150 Manutenção do SAAEP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 132.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

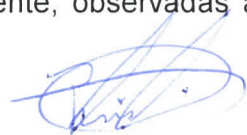
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da lei 8666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Handwritten signature



7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, por até 2 (dois) anos.

2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula;

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição;

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-002GABIN, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILMAR NASCIMENTO DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

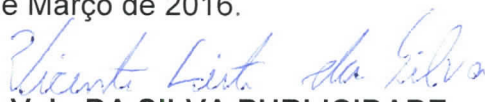
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

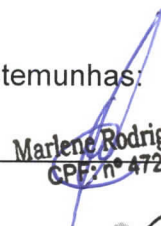
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 07 de Março de 2016.


**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas**
CNPJ 14.031.756/0001-02
Francisquinha de A. Vieira
Diretora Executiva


V. L. DA SILVA PUBLICIDADE
CNPJ 08.597.520/0001-35
Vicente Leite da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. 
Marlene Rodrigues de Sousa
CPF: nº 472.060.202-91

2. 
Brenda Gacema da Silva
CPF: 868.238.682-87